

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, aos dez dias do mês de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

*João de Sá e Albuquerque.*

## N. 18

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da província de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º A camara municipal da cidade de Campinas fica autorizada a contrahir um empréstimo de trezentos contos de réis, que será aplicado à consolidação da dívida da matriz nova da mesma, por meio de emissão de títulos à venda, denominados—Acções de Cidade—do valor nominal de duzentos mil réis, trezentos mil réis e um conto de réis, em três séries distintas de cem contos de réis cada uma.

Art. 2.º As referidas acções vencerão os juros annuais de oito por cento, pagáveis semestralmente, e deverão ser totalmente amortisadas no fim de trinta anos, a contar da completa emissão de cada série.

Art. 3.º Antes mesmo de findo o prazo para a extinção da dívida, mas depois do primeiro decénio, poderá a camara municipal resgatar suas acções, por sorteio ou convertê-las a juros menores.

Art. 4.º As três séries destas acções deverão estar emitidas no fim de três anos, contados depois da primeira emissão.

Art. 5.º O imposto especial, criado para esse fim, vigorará até completa amortização da dívida.

Art. 6.º A camara municipal fica autorizada a confeccionar um regulamento para o serviço da emissão das acções, pagamento de juros, resgate e conversão de dívida, instituição e nomeação do pessoal auxiliar da procuradoria.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertence, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos dez dias do mês de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da cidade de Campinas a contrahir um empréstimo de trezentos contos de réis, que será aplicado à consolidação da dívida da matriz nova da mesma, por meio de emissão de títulos à venda, denominados—Acções de Cidade—do valor nominal de duzentos mil réis, trezentos mil réis e um conto de réis, em três séries distintas de cem contos de réis cada uma, como abaixo se declara.

Para v. exc. ver. Antonio de Magalhães a fez.

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, aos dez dias do mês de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

*João de Sá e Albuquerque.*

